

Fabri Prata Vieira (OAB: 3060/AC) - Thomaz Carneiro Drumond (OAB: 4204/AC)

Nº 0101573-82.2020.8.01.0000 - Precatório - Rio Branco - Requerente: Elto de Oliveira Silva - Requerido: Departamento Estadual de Estradas e Rodagens do Acre - Deracre - 1. Trata-se de Requisição de Pagamento de Precatório nº 13/2020, no valor de R\$ 52.743,90 (cinquenta e dois mil, setecentos e quarenta e três reais e noventa centavos), expedida pelo Juiz de Direito da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Rio Branco, referente ao Cumprimento de Sentença nº 0705936-02.2016.8.01.0001, proposta por Elto de Oliveira Silva contra o Departamento Estadual de Estradas e Rodagens do Acre - Deracre. 2. Assim, remetam-se os autos ao Ministério Público para manifestação, a teor do que dispõe o artigo 163, do Regimento Interno deste Tribunal. 3. Intime-se. - Magistrado(a) Andréa da Silva Brito - Advs: Raimunda Rodrigues de Souza (OAB: 551/AC)

Nº 0101574-67.2020.8.01.0000 - Precatório - Rio Branco - Requerente: Erlândio Barbosa Ferreira - Requerido: Estado do Acre - 1. Trata-se de Requisição de Pagamento de Precatório nº 17/2020, no valor de R\$ 9.448,10 (nove mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e dez centavos), expedida pelo Juiz de Direito da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Rio Branco, referente ao Cumprimento de Sentença nº 0712638-95.2015.8.01.0001, proposta por Erlândio Barbosa Ferreira contra o Estado do Acre. 2. Assim, remetam-se os autos ao Ministério Público para manifestação, a teor do que dispõe o artigo 163, do Regimento Interno deste Tribunal. 3. Intime-se. - Magistrado(a) Andréa da Silva Brito - Advs: Elizabeth Passos Castelo Pupin Costa (OAB: 2379/AC) - Paulo Jorge Silva Santos (OAB: 4495/AC)

Nº 0101575-52.2020.8.01.0000 - Precatório - Rio Branco - Requerente: Francineves Fonseca Gomes - Requerido: Estado do Acre - 1. Trata-se de Requisição de Pagamento de Precatório nº 98/2020, no valor de R\$ 62.700,00 (sessenta e dois mil e setecentos reais), expedida pelo Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco, referente ao Cumprimento de Sentença nº 0600960-23.2019.8.01.0070, proposta por Francineves Fonseca Gomes contra o Estado do Acre. 2. No valor do Precatório há o destaque de R\$ 15.675,00 (quinze mil e setecentos e sessenta e cinco reais), em benefício do Advogado Valdimar Cordeiro de Vasconcelos. 3. Assim, remetam-se os autos ao Ministério Público para manifestação, a teor do que dispõe o artigo 163, do Regimento Interno deste Tribunal. 4. Intime-se. - Magistrado(a) Andréa da Silva Brito - Advs: Valdimar Cordeiro de Vasconcelos (OAB: 4526/AC)

Nº 0101576-37.2020.8.01.0000 - Precatório - Rio Branco - Requerente: Francisca Coelho Alves Pessoa - Requerido: Estado do Acre - Despacho: 1. Trata-se de Requisição de Pagamento de Precatório nº 100/2020, no valor de R\$ 13.793,08 (treze mil, setecentos e noventa e oito centavos), expedida pelo Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco, referente ao Cumprimento de Sentença nº 0708125-16.2017.8.01.0001, proposta por Francisca Coelho Alves Pessoa contra o Estado do Acre. 2. Assim, remetam-se os autos ao Ministério Público para manifestação, a teor do que dispõe o artigo 163, do Regimento Interno deste Tribunal. 3. Intime-se. - Magistrado(a) Andréa da Silva Brito - Advs: JAIDER MOREIRA DE ALMEIDA (OAB: 2183/AC) - Joao Paulo Aprigio de Figueiredo (OAB: 2410/AC)

Nº 0101577-22.2020.8.01.0000 - Precatório - Rio Branco - Requerente: Francisca das Chagas da Silva Santos - Requerido: Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE - 1. Trata-se de Requisição de Pagamento de Precatório nº 9/2020, no valor de R\$ 27.592,66 (vinte e sete mil, quinhentos e noventa e dois reais e sessenta e seis centavos), expedida pelo Juiz de Direito da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Rio Branco, referente ao Cumprimento de Sentença nº 0703892-44.2015.8.01.0001, proposta por Francisca das Chagas da Silva Santos contra o Estado do Acre e a Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE. 2. Assim, remetam-se os autos ao Ministério Público para manifestação, a teor do que dispõe o artigo 163, do Regimento Interno deste Tribunal. 3. Intime-se. - Magistrado(a) Andréa da Silva Brito - Advs: Aryne Cunha do Nascimento (OAB: 2884/AC) - Gustavo Faria Valadares (OAB: 4233/AC) - Samarah Rejany Motta Lopes (OAB: 3803/AC)

Nº 0101579-89.2020.8.01.0000 - Precatório - Rio Branco - Requerente: João Paulo Santos Mastrangelo - Requerido: Estado do Acre - 1. Trata-se de Requisição de Pagamento de Precatório nº 88/2020, no valor de R\$ 36.305,02 (trinta e seis mil, trezentos e cinco reais e dois centavos), expedida pelo Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco, referente ao Cumprimento de Sentença nº 0602760-86.2019.8.01.0070, proposta por João Paulo Santos Mastrangelo contra o Estado do Acre. 2. Assim, remetam-se os autos ao Ministério Público para manifestação, a teor do que dispõe o artigo 163, do Regimento Interno deste Tribunal. 3. Intime-se. - Magistrado(a) Andréa da Silva Brito - Advs: Lidiane Lima de Carvalho (OAB: 3204/AC)

Nº 0101583-29.2020.8.01.0000 - Precatório - Rio Branco - Requerente: Jocineire Farias - Requerido: Estado do Acre - 1. Trata-se de Requisição de Pagamento de Precatório nº 97/2020, no valor de R\$ 34.461,17 (trinta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e um reais e dezessete centavos), expedida pelo Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Rio Bran-

co, referente ao Cumprimento de Sentença nº 0604904-38.2016.8.01.0070, proposta por Jocineire Farias contra o Estado do Acre. 2. Assim, remetam-se os autos ao Ministério Público para manifestação, a teor do que dispõe o artigo 163, do Regimento Interno deste Tribunal. 3. Intime-se. - Magistrado(a) Andréa da Silva Brito - Advs: Douglas Jonathan Santiago de Souza (OAB: 3132/AC) - Adriano Freitas Coelho (OAB: 4415/AC)

ESCOLA DO PODER JUDICIÁRIO

PORTARIA Nº 737 / 2021

A DIRETORA DA ESCOLA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE, DESEMBARGADORA **REGINA FERRARI**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no parágrafo único do art. 62-B e no inciso XII do art. 62-C do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Acre,

CONSIDERANDO a missão institucional desta Instituição em preparar, formar e capacitar magistrados, servidores e colaboradores em busca de uma jurisdição mais célere, humanística, justa, segura e efetiva;

CONSIDERANDO a visão de desenvolver com excelência a formação, o aperfeiçoamento contínuo e científico e o fomento à pesquisa;

CONSIDERANDO a necessidade do cumprimento das ações do plano de capacitação de magistrados e servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a continuidade das atividades da Escola do Poder Judiciário, no biênio 2021/2023, com a atuação do Conselho Consultivo que tem função consultiva, deliberativa, normativa e disciplinar,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar para constituição do Conselho Consultivo da Escola do Poder Judiciário-ESJUD, biênio 2021/2023, que será presidido pela Diretora da ESJUD, os magistrados e servidores abaixo relacionados:

I - Desembargador Samoel Evangelista, Desembargador Francisco Djalma e Desembargador Laudivon Nogueira;

II - Juíza de Direito Louise Kristina Lopes de Oliveira Santana, Juiz de Direito Marcelo Carvalho Coelho e Juiz de Direito Dannel Gustavo Bomfim Araújo da Silva;

III - Servidoras Iriá Farias Franca Modesto (Técnica Judiciária) e Silni Rogéria Farias Figueiredo (Técnica Judiciária).

Art. 2.º A nomeação não gerará nenhuma despesa extraordinária para a Escola do Poder Judiciário ou para o Tribunal de Justiça.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora **Regina Ferrari**
Diretora da Escola do Poder Judiciário

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora REGINA Célia FERRARI Longuini, Desembargador(a), em 13/04/2021, às 13:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº:0005860-80.2020.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:CPL

Requerente:Secretaria de Relações Públicas e Cerimonial - SEREP

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Formação de registro de preços visando à contratação de empresa para fornecimento de arranjos, buquês e coroas de flores naturais para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Acre

DECISÃO

1. Trata-se de proposta de abertura da fase externa de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com a finalidade de registrar preços visando à contratação de empresa para fornecimento de arranjos, buquês e coroas de flores naturais para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Acre.

2. Pois bem. Perlustrando os autos, constato que fora juntado o mapa de preços (id 0886638), bem ainda a minuta de edital (id 0933758) que apresenta a respectiva justificativa da aquisição no Termo de Referência (id 0925740).

3. Por conseguinte, a Assessoria Jurídica da Presidência, no âmbito de suas atribuições, opinou pela 'aprovação da minuta', observadas as recomendações constantes do Parecer ASJUR (id 0934410).

4. Constatado que a Diretoria de Logística informa que as recomendações exaradas pela ASJUR foram implementadas, razão pela qual manifesta-se pela deflagração do certame (id 0947830).
5. Desta feita, observando que foram cumpridos os requisitos legais e ciente da necessidade da aquisição, AUTORIZO a abertura do certame.
6. Oportuno mencionar que a presente demanda cinge-se a mero 'registro de preços', ficando, portanto, dispensada 'informação de disponibilidade orçamentária', assim como a declaração de adequação prevista no art. 16, da Lei Complementar n. 101/2000.
7. Encaminhe-se o feito à CPL, para as providências de praxe.
8. Publique-se, dando-se ciência a quem de direito.

Desembargadora **Waldirene Cordeiro**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora WALDIRENE Oliveira da Cruz Lima CORDEIRO, Presidente do Tribunal, em 09/04/2021, às 18:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo SEI n.º 0005860-80.2020.8.01.0000. Pregão Eletrônico SRP n.º 22/2021. Tipo: Menor Preço por Grupo. Objeto: Formação de registro de preços visando a contratação de empresa para fornecimento de arranjos, buquês e coroas de flores naturais para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Acre, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Local e data da realização do certame: A licitação será realizada em ambiente virtual do site www.comprasnet.gov.br, no dia 29 de abril de 2021, às 10h30min (horário de Brasília). UASG: 925509. Qualquer dúvida poderá ser esclarecida por meio dos telefones (68) 3302-0345/0347 ou e-mail: cpl@tjac.jus.br.

Rio Branco-AC, 13 de abril de 2021.

Raimundo Nonato Menezes de Abreu

Pregoeiro do TJAC

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Processo Administrativo nº:0002139-86.2021.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:DIPES

Requerente:Márcia Cristina dos Santos Salazar Cabral da Cunha

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Optar pela remuneração do cargo efetivo acrescida de 40% (quarenta por cento) da remuneração do cargo de provimento em comissão

DECISÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se de requerimento apresentado pela servidora Márcia Cristina dos Santos Salazar Cabral da Cunha visando optar pela remuneração do cargo efetivo acrescida de 40% (quarenta por cento) da remuneração do cargo de provimento em comissão de Secretária, código CJ4-PJ, da 1º Câmara Cível deste Tribunal.

Data do requerimento: 06 de abril de 2021. Evento nº 0948257.

Portaria de nomeação: PORTARIA Nº 886/ 2021. Evento nº 0948362.

II - DO TERMO DE OPÇÃO PREVISTO NA RESOLUÇÃO Nº 03/2013 DO CONSELHO DA JUSTIÇA ESTADUAL - COJUS

Trata-se de manifestação acerca da opção do servidor de perceber a remuneração de seu cargo efetivo, acrescida de 40% (quarenta por cento), da remuneração do cargo de provimento em comissão de chefia ou direção, tendo em vista NOMEAÇÃO no cargo.

Inicialmente citem-se os dispositivos legais previstos no § 1º, do art. 42 e §5º, do art. 45, da Lei Complementar nº 258/2013, a citar que permitem tal opção:

Art. 42. A remuneração dos cargos de provimento em comissão é a constante do anexo xi integrante da presente lei complementar.

§ 1º Ao servidor integrante das carreiras de que trata esta lei complementar e ao cedido ao poder judiciário é facultado optar por uma das remunerações a seguir discriminadas: I - a remuneração do cargo de provimento em comissão; ou II - a remuneração do cargo efetivo ou emprego, acrescida do percentual de até quarenta por cento do respectivo cargo de provimento em comissão, conforme regulamento do conselho da justiça estadual.

[...]

Art. 45. somente serão substituídos os ocupantes de cargo de provimento em comissão e função de confiança destinados ao exercício de função de direção, gerência, chefia e supervisão, sendo vedada a substituição no caso de assessoramento.

[...] § 5º o substituto, no ato de assunção do cargo, fará a opção pela remuneração, obedecendo ao disposto no § 1º do art. 42.

O artigo 3º, §1º, da Resolução nº 03/2013 do COJUS, com a redação conferida pela Resolução COJUS nº. 36/2018 posterior à Lei Complementar nº 258/2013, dispõe sobre o percentual a ser aplicado e estipulou o marco inicial de sua percepção:

Art. 1º fixar em 40% (quarenta por cento) o percentual de que trata o art. 42, § 1º, inciso II, da lei complementar estadual n. 258/2013 (Anexo I).

[...]

Art. 3º o servidor nomeado para cargo em comissão previsto na lei complementar nº 258, de 29 de janeiro de 2013, perceberá a remuneração na forma desta resolução, a partir da data de apresentação do requerimento de opção à diretoria de gestão de pessoas, ressalvada a situação prevista no §1º deste artigo. § 1º efeitos desta resolução retroagirão à data da respectiva nomeação para cargo em comissão previsto na Lei Complementar nº 258, de 29 de janeiro de 2013, desde que o servidor esteja exercendo o cargo em comissão nesta data e faça a opção em até trinta dias, a contar da publicação desta resolução.

III DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DIPES

A Alta Administração pautada na eficiência e efetividade das unidades administrativas e considerando que as atribuições e procedimentos devem ser formalmente definidos, consignou no art. 13 da Resolução nº 180, de 27 de novembro de 2013 as competências da Diretoria de Gestão de Pessoas - DIPES :

[...]

Art. 13. À Diretoria de Gestão de Pessoas, subordinada à Presidência do Tribunal de Justiça, compete:

- I - elaborar as políticas relacionadas à gestão de pessoas;
- II - planejar, organizar e coordenar as atividades de gestão de pessoas, executadas através das Gerências pertencentes à Diretoria de Gestão de Pessoas;
- III - participar da formulação, pela Escola do Poder Judiciário, da política de capacitação de magistrados e servidores;
- IV - planejar quantitativamente e qualitativamente a força de trabalho do Poder Judiciário do Estado do Acre;
- V - dar posse aos servidores nomeados para cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão;
- VI - assinar os termos de adesão dos colaboradores componentes da força de trabalho do Poder Judiciário do Estado do Acre;
- VII - realizar lotação e movimentação de pessoal;
- VIII - analisar e decidir as substituições de servidores ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança (chefia) lotados nos órgãos jurisdicionais de primeiro grau, integrantes da estrutura organizacional do Poder Judiciário do Estado do Acre;
- IX - dar cumprimento às decisões judiciais referentes à gestão de pessoas;
- X - gerenciar as férias e licenças dos servidores;
- XI - conceder diárias;
- XII - cancelar os registros de penalidades de advertência e de suspensão, observado o disposto no inciso anterior;
- XIII - decidir:
 - a) os processos de avaliação de desempenho de servidores em estágio probatório;
 - b) os processos de progressão e promoção de servidores nas carreiras do Poder Judiciário do Estado do Acre;
 - c) os requerimentos de servidores referentes a direitos e vantagens, condicionando o pagamento à autorização do Presidente, após certificação de disponibilidade orçamentária e financeira;
 - XIV - submeter ao Presidente:
 - a) propostas de abertura de concurso público para provimento de cargos efetivos e de processos para seleção de colaboradores, bem como criação de comissão incumbida de elaborar editais, realizar os certames e divulgar os resultados, após a homologação;
 - b) estudos para subsidiar propostas de abertura de concurso para ingresso na magistratura estadual;
 - c) atos relativos a provimento e vacância de cargos públicos, bem como a concessão de aposentadorias e pensões;
 - d) atos relativos à concessão de função de confiança,
 - e) atos de instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, resguardada a competência atribuída aos Diretores de Foro;
 - f) pedidos de substituições de servidores ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança (chefia) lotados nos órgãos jurisdicionais de segundo grau e nas unidades administrativas integrantes da estrutura organizacional do Poder Judiciário do Estado do Acre, bem como de magistrados ocupantes de direção de foro;
 - g) os assuntos de pessoal que ultrapassem os limites de sua alçada e os que por sua natureza ou implicações mereçam orientação superior;
 - XV - administrar informações funcionais e elaborar folha de pagamento de magistrados ativos, aposentados e pensionistas;
 - XVI - elaborar informações quanto à lista de magistrados elegíveis para vitaliciamente, promoção e movimentação;
 - XVII - instruir os processos para subsidiar a decisão do Presidente do Tribunal de Justiça quanto aos requerimentos dos magistrados referentes aos assuntos de pessoal;
 - XVIII - acompanhar a execução e avaliar os contratos vinculados à Diretoria de